

p. 01/04
DECRETO Nº 74/2019

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE MULTIDISCIPLINAR PARA AVALIAÇÃO DE RELATÓRIOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE VIABILIDADE E DIRETRIZES PARA PARCELAMENTO DE SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado no Jornal “O Nacional” em 12/09/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do artigo 110 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO, a multidisciplinaridade das técnicas dos membros que compõem esta Comissão importará na melhoria da qualidade, da eficiência e da eficácia dos atos administrativos inerentes;

CONSIDERANDO, as justificativas apresentadas no processo n.º 2019/22411;

CONSIDERANDO, que o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) é um documento formal que deverá ser analisado e aprovado nos termos legais, cujo exame iniciará a análise do projeto;

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Comissão Permanente Multidisciplinar para Avaliação dos Relatórios de Impacto de Vizinhança e de Emissão de Certidão de Viabilidade e Diretrizes para parcelamento de solo destinada à análise de processos relativos aos empreendimentos e atividades sujeitas a aplicação do art. 121 e seguintes do Plano Diretor e do art. 29 e seguintes da Lei Complementar n.º 230, de 07 de outubro de 2009.

Art.2º A Comissão Permanente Multidisciplinar para Avaliação dos Relatórios de Impacto de Vizinhança e de Emissão de Certidão de Viabilidade e Diretrizes – CPMA, vinculada à Secretaria de Planejamento, será composta de 08(oito) membros, designados pelo Prefeito, constituída por:

I – 03(três) representantes titulares e respectivos suplentes da Secretaria de Planejamento;

II – 02(dois) representantes titulares e respectivos suplentes da Secretaria de Obras;

.....///

Decreto nº 74/2019 - p. 02/04

III – 01(um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Transportes e Serviços Gerais;

IV - 01(um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Meio Ambiente;

V - 01(um) representante titular e respectivo suplente da Procuradoria Geral do Município.

§1º Os membros da CPMA devem ter qualificação técnica compatível com o seu âmbito de atuação.

§2º A CPMA deve ser composta de, no mínimo, 50% de servidores públicos efetivos.

§3º A CPMA será presidida por um dos membros representantes da Secretaria de Planejamento, eleito pelos membros.

§4º A comissão será assistida por um Secretário-Executivo.

Art.3º Compete à CPMA:

I – orientar, avaliar e acompanhar os expedientes referentes aos licenciamentos integrados de empreendimentos sujeitos ao RIV;

II - verificar a conformidade do RIV com os requisitos exigidos para sua elaboração;

III - solicitar esclarecimentos e complementação das informações apresentadas, bem como ajustes ao RIV;

IV - emitir parecer técnico conclusivo sobre o RIV recomendando a aprovação ou a rejeição do RIV, o qual será submetido ao Secretário de Planejamento para decisão;

V - emitir recomendações acerca das medidas de mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso;

VI – analisar e definir as diretrizes para a implantação do parcelamento de solo, nas modalidades definidas na Lei de Parcelamento de Solo.

VII - dirimir dúvidas referentes a dispositivos ou omissões da legislação referente ao Plano Diretor, Código de Obras e Parcelamento de Solo;

VIII- propor ajustes na legislação municipal que envolve a matéria;

.....///

Decreto nº 74/2019 - p. 03/04

IX – analisar e emitir parecer técnico referente a localização e o dimensionamento das áreas destinadas a equipamentos urbanos, comunitários e de espaço livre de uso público.

Art.4º Ao Presidente da Comissão cabe, exclusivamente, as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

II - promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores, para a análise dos processos;

III - conduzir os debates e resolver as questões de ordem e colocar em votação as matérias para deliberação;

IV - convocar as reuniões extraordinárias;

V- - indicar o membro que será o Secretário-Executivo;

VI - fazer cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto;

Art.5º Ao Secretário-Executivo caberá o apoio ao presidente nas questões inerentes a

Comissão e a coordenação dos trabalhos executivos, neles inseridos a lavratura de atas e notificações, bem como será o responsável pela triagem inicial dos processos e controle dos procedimentos e prazos estabelecidos para seu andamento

Parágrafo único. O Secretário-Executivo será um dos membros indicados pelo Presidente.

Art. 6º A CPMA reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente de acordo com a demanda de processos.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão dar-se-ão por maioria absoluta dos membros.

Art. 7º A CPMA poderá convocar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, assim como os responsáveis pelo empreendimento com o intuito de embasar o parecer técnico da comissão.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos membros desta Comissão são consideradas prestação de serviço de relevante interesse público, não remunerada.

Art.9º Os projetos devem ser analisados obedecendo a ordem cronológica contabilizada a partir do protocolo.

.....///

Decreto nº 74/2019 - p. 04/04

Art.10º Recebido processo pela Comissão o Presidente escolherá o relator.

§1º O relator deve fazer a análise prévia da documentação entregue para verificação de conformidade com a legislação municipal vigente e atinente à matéria.

§2º Detectada a divergência nos documentos protocolados ou verificada a necessidade de completação o relator deverá indicá-los e encaminhará para deliberação da comissão.

§3º As notificações aos empreendedores, referente ao disposto no parágrafo anterior, dar-se-ão por e-mail ou por escrito.

§4º O processo estará a cargo da Comissão e deve permanecer de posse do relator, sendo vedada sua tramitação pelos órgãos do município, devendo os setores envolvidos serem convocados para comparecer perante a comissão, quando for necessário.

§ 5º O não cumprimento pelo empreendedor de qualquer das determinações da Comissão acarreta na suspensão da contagem dos prazos.

§ 6º Verificado o cumprimento de todos os preceitos legais, o relator lavrará o Parecer Técnico Conclusivo, cujo documento será submetido a apreciação da Comissão e, após aprovação, será assinado por todos os membros.

Art.11. O prazo máximo para a emissão de decisões de competência da comissão é de 60 (sessenta) dias, contados do recebido do processo.

GABINETE DO PREFEITO, Cento Administrativo Municipal, 02 de setembro de 2019.



LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISON SOARES
Secretária de Administração